



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - HFA
PROCESSO Nº 60550.038660/2021-00**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1.: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **04.688.977/0001-02**, estabelecida na Avenida T-1 Esq Rua T55, Número 2.390, Setor Bueno. **CEP: 74.210-045.**

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através da Pós-Graduação em Perícia, Auditoria & Gestão Ambiental, para STen EB Sérgio Roberto Alves de Carvalho lotado na Divisão de Infraestrutura do Hospital das Forças Armadas- HFA. A ser realizado em ambiente EaD, com início previsto para abril de 2022 e duração de 12 (doze) meses, com carga horária de 432 horas.

Item	Descrição/Especificação	Código Material ou Serviço	Unidade de Medida/Forma de Apresentação	Quantidade	Valor Total
1	Curso de Pós-Graduação em Perícia, Auditoria & Gestão Ambiental	17663	Unidade	01	R\$ 9.995,00

3.2. A participação do subtenente de engenharia no curso de pós-graduação específico acima mencionado poderá ajudar a delinear objetivos atualizados de capacitação destinados aos integrantes da Divisão de Infraestrutura, visando o seu emprego no apoio das atividades hospitalares. O curso objetiva a capacitação de gestores públicos para conhecer a atual problemática ambiental para **desenvolver a consciência crítica e dinâmica, e com isso desenvolver programas na área socioambiental**, e conseguir a **realização de Auditoria e/ou Perícia Judicial e Extrajudicial**, atendendo as demandas da sociedade. No âmbito exclusivo do HFA, a capacitação especializada do profissional em pauta viabilizará especificidade pontual para o projeto de adequação dos pontos de armazenagem e coleta dos diversos resíduos gerados, conhecimento e interpretação da legislação vigente e assessoramento ao comando no tocante a gestão ambiental. Os conhecimentos de abordados no curso complementarão o cabedal de informações para a projeção do HFA como uma OM referência na gestão ambiental. As disciplinas de Avaliação de Impactos Ambientais e Gestão Ambiental serão os temas de maior relevo no curso, haja vista a proposta de ser adquirir conhecimento para adequar o HFA às normas vigentes e para isso orientar os futuros projetos nessa área.

3.3. Atualmente, a Subdivisão de Meio Ambiente, vem prestando diversos serviços, porém, sem contar com profissional habilitado para atuar como elemento de fiscalização nas diversas atividades desenvolvidas.

3.4. O HFA, Hospital de alta e média complexidades, orgânico do Ministério da Defesa, é corresponsável pelas ações atinentes à Política de Saúde do Ministério da Defesa, aprovada pela PORTARIA NORMATIVA No - 2.076/MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015. Nesta norma, fica estabelecida a existência de Quatro eixos estratégicos para as atividades de saúde nas Forças Singulares e no HFA, quais sejam: assistencial, ensino e pesquisa, pericial e operacional.

3.5. O eixo de ensino e pesquisa tem assumido papel fundamental perante a crescente evolução tecnológica, catalisada pela pandemia de corona vírus vivida pelo mundo. As propostas de emprego de Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC) para suportar o atendimento qualitativo ao usuário do HFA merece destaque e especial atenção por parte de todos os setores de atenção em saúde. Nesse contexto, as cirurgias, atividade diretamente ligada ao nicho de atuação do HFA, tem se mostrado uma oportunidade de melhoria qualitativa no que concerne à exposição do paciente durante o ato operatório. A especialização de profissionais com conhecimento de gestão ambiental é um campo de grande interesse para o HFA como parte de um projeto de evolução do nosocômio para um patamar de excelência denominado HFA 4.0, o hospital inteligente integrante do conceito de cidades inteligentes.

3.6. Nesse contexto, o HFA tem adquirido uma importante projeção dentre as unidades de saúde do Exército Brasileiro, sendo assim, adotando o papel de maior responsabilidade no manejo dos rejeitos hospitalares. O manejo ideal dos resíduos sólidos começa logo após a sua produção, onde os usuários devem conhecer perfeitamente as nossas políticas de descarte do material. A correta adequação das nossas instalações para receber os rejeitos nos capacita a assumirmos um papel de autoridade no assunto de gestão ambiental.

3.7. Do exposto, a participação do STen Eng EB **SÉRGIO ROBERTO ALVES DE CARVALHO** na pós-graduação em "Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental", permitirá aquisição de novos conhecimentos e a interação com os profissionais de maior importância e conhecimento na área de gestão ambiental, a fim de conduzir atividades multiplicadoras na capacitação dos integrantes do HFA, sobretudo nos integrantes da Divisão de Infraestrutura.

II. AMPARO LEGAL

- Art. 13, inciso VI c/c o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa será à conta da Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168702 e Fonte: 0100 (ID 4956862).

- Elemento de Despesas: 33.90.39 - 48 (Treinamento e Qualificação Profissional).

- Cabe destacar que a disponibilidade de crédito orçamentários correspondentes à despesa desta classificação deverá ser observada no momento de emissão do empenho. Informo-vos, ainda, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino/aprendizagem de pessoal tanto da atividade fim quanto da atividade meio até o final do exercício 2021.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2022.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada garantia contratual.

IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo total desta contratação será de **R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

- A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, haja vista não haver possibilidade de fracionar o serviço a contratar.

V - JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. FUNDAMENTO DE DIREITO

1.1. Determina a Lei nº 8.666/93, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. Com relação à contratação direta fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: **serviço técnico profissional especializado**, existência de um **objeto singular** e **sujeito titular de notória especialização**. Este entendimento está, inclusive, alinhado com a Súmula nº 252 do TCU, que reza:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

1.3. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, II, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não dá exclusividade do prestador de serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade. Como bem assevera o entendimento exposto no Acórdão 2616/2015-TCU Plenário:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93"

1.4. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439/98 do Plenário do TCU, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

1.5. Na esteira do entendimento fixado pela Corte de Contas, cumpre ressaltar que a Advocacia-Geral da União expediu orientação normativa, as quais são vinculantes para os Órgão da Administração. Dentre as orientações, destaca-se a ON nº 18-AGU de 1º de abril de 2009, que assim dispõe:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

1.6. As contratações inexigíveis, que possuem os fundamentos acima citados, caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam aos requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a. *Experiência;*
- b. *Domínio do assunto;*
- c. *Didática;*
- d. *Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;*
- e. *Capacidade de comunicação*

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1].

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.”

[1] Amaral, Antônio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.

1.7. Ademais, conforme respeitada doutrina, ensina o Professor Jacoby: *“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”*. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição.

1.8. Com carga horária de 432 horas total, duração 12 meses.

1.9. O programa possui a seguinte ementa (ID 4949876) Páginas 2, 3, 4 e 5.

1.10. O IPOG – Instituto de Pós-graduação e Graduação é uma instituição de ensino com experiência em formar profissionais com perfis sólidos para o mercado de trabalho. E desde 2001, já fez parte da história de mais de 100 mil estudantes de graduação, pós-graduação e cursos de curta duração. Histórias que se tornaram um pilar importante para a marca, prova disso é o índice de satisfação entre os alunos que chega a 97,14%. Sua história teve início em 2001, em Goiânia, pautada pela vontade de especializar profissionais. Já são mais de 100 mil alunos em todo o Brasil que carregam em seus currículos a marca IPOG, sendo 25 mil alunos ativos. A Empresa foi premiada diversas vezes pelo GPTW (Great Place to Work), contendo mais de 800 professores e 320 colaboradores. Inspirados no sucesso e nas conquistas dos alunos, acreditaram que podiam ir muito além com Solidez, Compromisso e Qualidade.

1.11. A variedade de temas proporcionados pelo Evento e a natureza da Instituição qualificam-no como de Natureza Singular e sua notória especialização é verificada diante do alto grau de aperfeiçoamento do professor/palestrante, conforme Proposta Comercial que constam Currículos e ementas (ID 4949876).

2. DA REGULARIDADE CADASTRAL

2.1. IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, encontra-se regularmente inscrito junto a Receita Federal (ID 4951430), há compatibilidade da sua atividade econômica com o objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste Administração, conforme o Comprovante de Inscrição e Quadro de Sócios e Administradores e Parametrizada (ID 4957570).

2.2. Encontra-se cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 4957556).

2.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (ID 4951300), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), porém não possui cadastro no CADIN (ID 4951122).

2.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 4949998).

2.5. A fim de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação foi exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ID 4955830, 4955844 e 4955852).

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93 - Justificativa do Preço)

3.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor cobrado se encontra em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 819/05, do plenário**:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender o inciso III, do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93."

3.2. Reforçando este entendimento, foi expendida a **Orientação Normativa nº 17/2009-AGU**, que afirma categoricamente que:

"A Razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

3.3. A fim de restar comprovado o preço praticado pela contratada, esta Administração houve por bem autuar Notas Fiscais e Contratos, meios idôneos a comprovar os preços praticados pela contratada.

UASG/Órgão	Nota de Empenho (4957968) DIV.EXECUTIVA DE FINANCAS-DAF.2 INCRA- SEDE/DF	Valor Ofertado ao HFA/unitário (4949876)
Valor Praticado	R\$ 11.160,00	R\$ 9.995,00

3.4. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado, atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, há conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outros participantes do evento. Portanto, o preço proposto goza de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos para matrículas realizadas no 1º semestre de 2022, ou enquanto houver vagas na turma (ID 4949876).

3.5. Foram realizadas Pesquisas: **Parâmetro I e II:** Foi realizada pesquisa utilizando-se a internet, de acordo com a descrição do serviço informado no DFD (ID: 4418494), conforme relatórios de pesquisa anexados ao processo (ID: 4582110). Cabe registrar que foi encaminhado para o setor requisitante para fins de apreciação conforme despacho, sendo o mesmo respondido conforme DAP (ID: 4598468), onde foi informado que o objeto em questão não atende pois não consta a descrição completa do curso e da grade curricular, a carga horária não foi especificada. **Parâmetro III:** Foi realizada pesquisa utilizando-se a ferramenta Internet, de acordo com a descrição do objeto informado no DFD (ID: 4418494), conforme relatórios de pesquisa anexados ao processo (ID: 4581920). Cabe registrar que foi encaminhado para o setor requisitante para fins de apreciação conforme despacho, sendo o mesmo respondido conforme DAP (ID: 4598468), onde foi informado que a instituição OSVALDO CRUZ não atende ao setor requisitante pois o valor do curso está acima do que o mercado oferece. **Parâmetro IV:** Foi realizada pesquisa com fornecedores, conforme solicitações por mensagens eletrônicas (ID: 4608656), conforme relatório das pesquisas (ID: 4581926 e 4553466 pesquisa inicial), que por intermédio do DAP (ID: 4598468) onde foi informado que a instituição PROMINAS não atende pois a grade curricular não está tão completa quanto a de outros orçamentos oferecidos e o valor do curso esta incoerente do oferecido no mercado e a instituição IPOG - CNPJ: 04.688.977/0005-28 atende, pois o descritivo da proposta está de acordo com as especificações solicitadas no Documento de Formalização de Demanda, sendo a grade curricular mas favorável a este Hospital e o valor está coerente com o preço de mercado.

3.6. Para lançamento no Mapa Comparativo dos Preços - (ID: 4626206).

3.7. Durante a análise dos valores lançados no Mapa, verificou-se que o coeficiente de variação > 25%, caracteriza a presença de valores extremos, afetando a média, situação em que se recomenda o uso da **mediana** como critério de definição do preço médio.

3.8. Fez-se necessária a confecção da Certidão (ID: 4608700) para justificar o fechamento do Mapa com menos de três preços válidos para o item.

3.9. A avaliação crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para início da execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho.

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término e sua obrigação não se prorroga no tempo.

4.2. Os materiais didáticos ofertados aos alunos deverão ser entregues no:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Bloco DTEP, Subdivisão de Capacitação, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda de serviço educacional, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 11:30 e 13:00 às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

- 4.3.** Para o HFA: A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão. Para os órgãos participantes a remessa será iniciada conforme orientações do órgão.
- 4.4.** A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida no Sistema SEI do HFA, com o QR de comprovação de autenticidade, assinado Pelo Chefe do SETOR ou seu Substituto.
- 4.5.** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.
- 4.6.** A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão. Ou de acordo com o determinado pelo Seção de Aquisições do HFA
- 4.7.** Caberá à **Subdivisão de Capacitação/DTEP**, o recebimento dos materiais didáticos, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.
- 4.8.** O recebimento dos materiais didáticos está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a empresa contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 4.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.11.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.12.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o início da execução do objeto do contrato.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	--

365

6. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

1. HFA - Doc Formalização de Demanda Mat SEÇ ADM SDCBI HFA 4418494
2. HFA - Estudos Preliminares SEÇ ADM SDCBI HFA 4418496
3. Anexo Orçamento Curso Perícia, Auditoria e Gestão Ambien (4522732)
4. Anexo Perícia_Auditoria_e_Gestao_Ambiental (4522772)
5. Anexo LEVANTAMENTO_DE_NECESSIDADES_2022_Cap_Ricardo (4522780)
6. HFA - Parecer 1 (4522828)
7. HFA - Parecer 2 (4522840)
8. HFA - Parte 7 (4524184)
9. Anexo Proposta comercial (4553466)
10. HFA - Parte 32 (4556814)
11. Pesquisa Parâmetro III (4581920)
12. Pesquisa Parâmetro IV (4581926)
13. Pesquisa Parâmetro I (4582110)
14. Despacho 70 (4582114)
15. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SEÇ ADM SDCBI HFA 4598468
16. E-mail - Enviados e Recebidos (4608656)
17. Parametrizadas (4608662)
18. Certidão SPP 4608700
19. Mapa Comparativo dos Preços (4626206)
20. Relatório 53 (4626232)
21. Despacho 95 (4626252)
22. HFA - Análise de Conformidade 11 (4636588)
23. HFA - Parte 97 (4640428)

24. Boletim Interno Ata da 1ª Reunião do Comitê de Governança/DTEP (4895172)
25. Termo de Compromisso e Responsabilidade 6 (4904336)
26. HFA - Parte 321 (4904250)
27. 3HFA - Parte 332 (4928502)
28. Projeto Básico 1 (4933840)
29. Anexo Termo Compromisso e Resp STen Sérgio Alves (4934318)
30. Anexo Pesquisa às Escolas de Governo (4936186)
31. HFA - Parte 95 (4944834)
32. Anexo Proposta Comercial da Futura Contratada (4949876)
33. Anexo Declaração de Capacidade Técnica (4949894)
34. Anexo Contrato Social Atualizado (4949946)
35. Anexo Declaração que Não Emprega Menores (4949998)
36. Anexo Certidão Negativa Licitante L J (4950074)
37. Anexo Certidão Negativa Licitante P J (4950088)
38. Anexo Certidão Negativa Licitante (4950270)
39. Anexo Certidão Positiva Tributos (4950278)
40. Anexo Declaração de Inesistência de Fatos Impeditivos (4950308)
41. Anexo Declaração de Vedação ao Nepotismo (4950354)
42. Anexo Regularidade FGTS (4950390)
43. HFA - Autuação SEÇ AQS 4950412
44. HFA - Termo de Abertura SEÇ AQS 4950426
45. Boletim Interno 059-28-03-22 Chefe Seç Aquisições (4950446)
46. Boletim Interno 130_HFA_12 JUL 21_Designação OD_Titular (4950468)
47. Diário Oficial 21Mar22-Ed 54-A-Seçao2-Nomeação Cmt Log-Gen Fossi (4950484)
48. HFA - Autorização OD SEÇ AQS 4952134
49. Certidão CADIN IPOG (4951122)
50. Certidão Consolidada IPOG (4951300)
51. Certidão Cartão CNPJ IPOG (4951430)
52. Certidão SICAF IPOG (4957556)
53. Certidão Parametrizada IPOG (4957570)
54. Certidão Ocorrencias impeditivas IPOG (4957582)
55. HFA - Parte 365 (4953372)
56. HFA - Parte 229 (4956862)
57. Anexo Atestado de Capacidade Técnica MAPAH (4955830)
58. Anexo Atestado de Capacidade Técnica HOHL (4955844)
59. Anexo Atestado de Capacidade Técnica AGOPA (4955852)
60. Anexo NF Incra (4957968)
61. Estudos Técnicos Preliminares 59_2022 DIGITAL (4958124)
62. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS 4951786
63. HFA - Análise de Conformidade 25 (4954428)
64. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS 4954630

65. Extrato de Inexigibilidade de Licitação 7 (4954840)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 13, inciso VI c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela natureza singular do Objeto e da Instituição organizadora, bem como pelos profissionais de notória especialização que ministrará.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e de Designação do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 4950446 e 4950468) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 4950484), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos servidores responsáveis pela sua aferição (ID 4954630).

- Seja registrado no COMPRASGOV o Extrato de Dispensa de Licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor e fundamento legal específico, com base na LC nº 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, inciso I e Lei nº 8.666/93, art. 26 (ID 4954840).

- Dispensar a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU. "SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993."

Agente responsável pelo processo: **Rozana Aguiar** Morais Borges - 2º Ten OTT (EB)

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

JOSÉ LUIS DE LIMA - Cap R/1
Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel EB

Ordenador de Despesas do HFA

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div JORGE ROBERTO LOPES FOSSI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Chefe**, em 26/04/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rozana Aguiar Morais Borges, Auxiliar**, em 26/04/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 28/04/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4951786** e o código CRC **18ED7622**.